

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	46/2026	02/09/2026
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90.010/2026 – 44/2026		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90.010/2026 – 44/2026		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº **90.010/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO – 44/2026** - “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO (BOMBEIROS CIVIS), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ABANDONO DE ÁREA, PRIMEIROS SOCORROS, INSPEÇÕES DE SEGURANÇA E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO AO EDIFÍCIO SEDE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF), EM BRASÍLIA/DF” , ESCLARECEMOS:

A - PERGUNTA 1 - O serviço objeto desta contratação já é atualmente executado por empresa contratada? Em caso positivo, solicitamos informar se a contratação se refere à continuidade dos serviços atualmente prestados.

RESPOSTA: Sim.

Os serviços são atualmente executados por meio do Contrato nº 0.0282.00/2025, firmado com a empresa M5 SEGURANÇA LTDA, conforme item 2.8 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II do Termo de Referência), com término previsto para 01/10/2026.

A presente contratação refere-se à continuidade dos serviços atualmente prestados na Sede da Codevasf.

B - PERGUNTA 2 - Haverá redução do quantitativo de postos aos finais de semana, feriados ou em algum outro dia específico? Em caso positivo, solicitamos informar quais postos e quantitativos deverão ser considerados.

RESPOSTA: Não.

O quantitativo é uniforme em todos os dias de prestação: 2 (dois) postos com 4 (quatro) brigadistas cada, totalizando 8 (oito) profissionais em escala 12x36. Os serviços são prestados de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, das 7h às 19h.

Não há prestação aos domingos e não há redução de efetivo aos sábados, feriados ou qualquer outro dia específico.

C - PERGUNTA 3 - A Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizada pela Administração poderá ser ajustada pela licitante, considerando sua realidade operacional, tributária e de custos, desde que mantidas as informações e premissas estabelecidas no Edital e seus anexos?

RESPOSTA: Sim, respeitados os limites do instrumento convocatório. A licitante poderá ajustar a composição de custos à sua realidade operacional e tributária, desde que mantidas as premissas do Edital e seus anexos e observada, obrigatoriamente, a estrutura do modelo constante do Anexo VII do Termo de Referência – Modelo de Planilha de Preços, conforme item 13.1.3 do TR.

D - PERGUNTA 4 - Os percentuais e valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas apresentados na Planilha de Custos poderão ser ajustados pela licitante de acordo com seu regime e realidade empresarial?

RESPOSTA: Sim.

Os percentuais de encargos sociais e trabalhistas poderão ser ajustados conforme o regime tributário e a realidade empresarial da licitante, respeitados os pisos da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, os limites legais e as vedações do item 13.10 do Termo de Referência.

D - PERGUNTA 4 - Para fins de composição da proposta, foi considerada a necessidade de profissionais folguistas ou horas extras para cobertura dos postos e cumprimento da jornada prevista na Lei nº 11.901/2009? Em caso positivo, solicitamos esclarecer qual premissa deverá ser considerada para essa cobertura.

RESPOSTA: Não foi prevista, no orçamento estimativo, rubrica específica de folguista ou de horas extras. O dimensionamento da contratação — 2 (dois) postos com 4 (quatro) brigadistas cada, em escala 12x36, de segunda-feira a sábado, das 7h às 19h — atende à jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais prevista no art. 5º da Lei nº 11.901/2009, tendo sido considerada a média de 13 (treze) dias trabalhados por mês para fins de cálculo dos benefícios.

A cobertura durante os intervalos dá-se por revezamento entre os próprios integrantes da equipe, sem necessidade de reposição de profissional (item 10.10.1 do TR).

E - PERGUNTA 5 - A Contratante é substituta tributária para fins de retenção dos tributos incidentes sobre os serviços contratados?

RESPOSTA: A Codevasf, na condição de tomadora de serviços prestados mediante cessão de mão de obra, efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal a título de contribuição previdenciária, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e da IN RFB nº 971/2009, bem como as demais retenções tributárias cabíveis, com o respectivo destaque no documento fiscal (item 17.1.6 do Termo de Referência).

Quanto ao ISSQN, a incidência observará a Lei Complementar nº 116/2003 combinada com a legislação distrital, cabendo à contratada o recolhimento ou, quando configurada hipótese legal de substituição, a retenção pela Codevasf.

F - PERGUNTA 6 - Para fins de emissão de nota fiscal e tributação do ISS, há código de serviço municipal específico a ser utilizado nesta contratação? Em caso positivo, solicitamos informar o código correspondente.

RESPOSTA: O serviço é prestado no Distrito Federal, onde o ISSQN é tributo distrital, regido pela Lei Complementar nº 116/2003 e pelo Decreto nº 25.508/2005 (RISS/DF). A definição do código de serviço decorre do enquadramento da atividade da própria licitante perante o Fisco distrital, não competindo a esta Administração fixá-lo.

A alíquota de 5% adotada na planilha estimativa corresponde ao teto previsto no art. 8º, II, da LC nº 116/2003; a licitante deverá cotar a alíquota efetivamente aplicável ao seu regime e enquadramento.

G - PERGUNTA 7 - A Contratada poderá aplicar o desconto máximo permitido pela legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT sobre o benefício de vale refeição/alimentação, observad

RESPOSTA: O desconto admitido é o estabelecido na norma coletiva aplicável.

O Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda da CCT SINDBOMBEIROS/DF 2026/2027 fixa, em cumprimento à legislação do PAT, que o desconto incidirá sobre o valor facial do vale-alimentação limitado a R\$ 0,30 (trinta centavos), multiplicado pelo número total de vales fornecidos ao trabalhador.

H - PERGUNTA 8 - Referente aos itens 5.3.4 e 5.3.5, considerando a previsão de intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para os profissionais em regime 12x36 e a necessidade de manutenção da cobertura contínua dos postos, solicitamos esclarecer:

- **A cobertura do posto durante o intervalo intrajornada deverá ser realizada por meio de revezamento entre os próprios profissionais alocados na equipe? os os limites legais e as disposições da CCT aplicável?**

RESPOSTA: Sim.

O posto não poderá permanecer descoberto em nenhum momento (item 10.10.1 do TR), e a cobertura durante o intervalo será realizada por revezamento entre os próprios brigadistas da equipe, no interior da edificação, uma vez que o dimensionamento contempla 4 (quatro) profissionais simultaneamente em serviço a cada dia.

O arranjo observa a Cláusula Quadragésima Quinta da CCT, que faculta ao empregado permanecer no local de serviço durante o gozo do intervalo, e a Cláusula Quadragésima Primeira, Parágrafo Sexto, segundo a qual o período do intervalo já está compreendido nas 12 (doze) horas da jornada e considerado remunerado pelo salário mensal.

Não é exigida, portanto, a cotação de custo de reposição de profissional para cobertura do intervalo intrajornada; havendo supressão, a indenização observará a incidência de 50% sobre o período suprimido, na forma do art. 59-A da CLT e da CCT.

I - PERGUNTA 9 - SOLICITO A PLANILHA EM EXCEL, que deu suporte ao estimado,

RESPOSTA: A Planilha de Custos e Formação de Preços que deu suporte ao orçamento estimado (Anexo VII do Termo de Referência – Modelo de Planilha de Preços) está gravada em formato Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional- MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-Codevasf Unidade de Administração Predial e Logística- AA/GPA/UAL ".xlsx" e foi disponibilizada juntamente com o Edital, nos mesmos meios de divulgação do certame.

Segue link para acesso:

https://editais2026.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2026/edital-no-90-010-2026-servicos-continuados-de-brigada-df/

J - PERGUNTA 10 - A Empresa pode cortar os encargos conforme realidade da empresa?

RESPOSTA: A licitante poderá compor os encargos sociais e trabalhistas de acordo com seu regime tributário e sua realidade empresarial, respeitados os pisos da CCT aplicável, os limites legais e as disposições do instrumento convocatório, inclusive as vedações do item 13.10 do Termo de Referência.

K - PERGUNTA 11 - As licitantes devem constar obrigatoriamente os percentuais de conta vinculada, sendo 12,10% para férias e adicional de férias e 4% da multa do FGTS?

RESPOSTA: Não se trata de percentuais obrigatórios de cotação. Os percentuais de 12,10% (férias e adicional de férias) e 4% (multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado e trabalhado) correspondem aos parâmetros de provisionamento estabelecidos para a sistemática da ContaDepósito Vinculada, que será adotada nesta contratação conforme item 18 do Termo de Referência, em atendimento ao art. 18 e ao Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

As retenções na conta vinculada observarão os percentuais normativos, independentemente dos percentuais adotados pela licitante na composição de sua proposta, que segue a resposta ao item 7.

L - PERGUNTA 12 - Os benefícios da CCT são obrigatórios serem cotados, sob pena de desclassificação? Sendo eles, plano de saúde, odontológico, assistência médica.

RESPOSTA: Conforme Item 26 – Obrigações da Contratada, em seu Subitem 26.1.16, consta que a contratada deve:

“26.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.”

Assim, a ausência de indicação de determinada rubrica na planilha não afasta a responsabilidade da licitante pelo cumprimento das obrigações legais e convencionais aplicáveis, tampouco poderá ensejar posterior acréscimo do preço contratado.

M - PERGUNTA 13 - É obrigatório cotar o valor do auxílio creche?

RESPOSTA: O reembolso-creche foi incluído entre os benefícios a serem contemplados nos contratos de execução indireta de serviços pelo Decreto nº 12.926/2026, disciplinado pela IN SEGES/MGI nº 147/2026.

No orçamento estimativo, considerando o quantitativo de 8 (oito) profissionais, adotou-se a premissa de 1 (um) beneficiário, distribuindo-se o valor integral estimado entre os profissionais da composição do posto: $R\$ 526,64 \div 8 = R\$ 65,83$ por profissional/mês.

A cotação deve ser a critério da empresa. O valor possui natureza indenizatória e somente será devido mediante atendimento aos requisitos de elegibilidade e comprovação das despesas efetivamente realizadas.

N - PERGUNTA 14 - O modelo da planilha em excel preenchida, as licitantes deve cotar igual? Ou deve usar o modelo da IN?

RESPOSTA: As licitantes deverão utilizar obrigatoriamente o modelo constante do Anexo VII do Termo de Referência – Modelo de Planilha de Preços, conforme determina o item 13.1.3 do TR, e não o modelo genérico da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

A obrigatoriedade refere-se à estrutura e ao formato da planilha; os valores cotados são os da proposta de cada licitante, elaborada conforme sua realidade de custos, não sendo exigida a reprodução dos valores da planilha estimativa da Administração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC
